## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital nº: 1013614-51.2017.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação

Requerente: Santa Casa de Misericordia Nossa Senhora de Fatima e Beneficencia

Portuguesa de Araraquara

Requerido: São Francisco Sistema de Saúde Sociedade Empresarial Ltda e outro

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA - BENEMED ajuizou ação DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO contra SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA. e FÁBIO DONATO GOMES SANTIAGO, alegando, em resumo, que firmou com a primeira acionada contrato de cessão de carteira de clientes, que lhe foi prejudicial. Alega contrariedade às suas regras internas, às disposições da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), preço vil, fraude contra credores e enumera outros vícios. Pleiteia a declaração de nulidade do contrato de alienação da certeira de beneficiários.

Os acionados foram citados e apresentaram defesa arguindo, em preliminar, defeito na representação e falta de interesse processual. No mérito, apontaram a ocorrência de decadência e rebateram as alegações iniciais da autora.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

O pedido inicial fora apresentado também pela empresa GESTAL SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA A EMPRESAS, que desistiu da ação (pág.270).

Breve é o relatório.

DECIDO.

Julgo este processo no estado em que se encontra por não haver necessidade de produção de outras provas (artigo 355, I, do Código de Processo Civil).

Assim já se decidiu:

"O julgamento antecipado da lide, quando a questão proposta é exclusivamente de direito, não viola o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório" (Agravo de Instrumento 203.793-5-MG, em Agravo Regimental, Relator Ministro Maurício Correa, 2ª. Turma do Supremo Tribunal Federal, j. 03.11.97, "in" Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotonio Negrão – 39ª edição – 2207 – Saraiva).

"O julgamento antecipado da lide, sobre questão exclusivamente de direito, não constitui cerceamento de defesa, se feito independentemente de prova testemunhal, protestada pelo réu" (RTJ. 84/25, op.cit).

Por primeiro, tem-se que a procuração da autora foi subscrita pelo vice-presidente da entidade (pág.137), que ostenta poderes para tanto (pág.108).

No mais, a arguição de decadência deve ser acolhida.

Dispõe o artigo 178 do Código Civil:

"É de quatro anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado:

I – no caso de coação, do dia em que ela cessar;

II – no de erro, dolo, fraude contra credores, estado de perigo ou lesão, do dia em se

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

realizou o negócio jurídico;

III - no de atos de incapazes, do dia em que cessar a incapacidade".

No caso dos autos, o documento cuja anulação se pretende foi assinado em 09.04.2012 (pág.152), termo *a quo* do prazo decadencial. Esta ação judicial foi distribuída em 21.09.2017. Nada há a excepcionar o curso do prazo decadencial, não se cogitando de incapacidade dos envolvidos, de modo que o reconhecimento da defesa asseste pelos acionados se impõe.

Em precedente, ora invocado como razão de decidir, assim se estabeleceu:

"AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO - Decadência - Art. 178, § 9°, V, b, do Código Civil de 1916 - prazo de 4 anos ultrapassado - O termo inicial do prazo para a propositura da ação anulatória é o dia da celebração do contrato ou da prática do ato - Prazo decorrido há muito, quando da propositura da ação - RECURSO NÃO PROVIDO.

...

Assim, deve-se respeitar a literalidade do artigo supra mencionado e, consequentemente, reconhecer a decadência da ação.

Nesse mesmo sentido, julgado do C. Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. NEGÓCIO JURÍDICO.
PRESCRIÇÃO, PRAZO. TERMO A QUO. DATA DO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DE ANULAÇÃO.
INTELIGÊNCIA DO ART. 178, § 9°, INC. V, ALÍNEA "B" DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

- 1. O prazo de quatro anos para o recorrente postular a anulação do contrato de compra e venda eivado do vício de consentimento, tem início na data de celebração do contrato ou da prática do ato, e não a data da ciência do erro ou dolo. Inteligência do artigo 178, § 9°, V, b, do Código Civil de 1916, ressalvando-se que o próprio Código Civil de 2002 manteve a tradição de tomas a data do contrato como prazo corretamente considerado como decadência para se pedir sua anulação.
- 2. Agravo regimental não provido" (AgRg no REsp 1188398-ES, Rel. Ministro LUÍS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/08/2011, DJe 16/08/2011).

Em suma, a decadência assestada pelos requeridos deve ser acolhida.

Isso posto JULGO EXTINTO este processo apresentado por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA - BENEMED contra SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA. e FÁBIO DONATO GOMES SANTIAGO, com resolução do mérito, acolhendo a arguição de decadência, o que faço com fundamento no artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Sucumbente, responderá a autora pelas custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor atribuído à causa, atualizado, cuja cobrança farse-á na forma prevista no artigo 98, § 3°, do Código de Processo Civil (pág.223).

P.R.I.

Araraquara, 03 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA